



Publicação: Quinta-feira, 07 de Maio de 2015 | Ano: 2 | Edição nº 097

PAUTA DO DIA

Sem publicação no momento

TERMO DE OCORRENCIA

Sem publicação no momento

PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 0005/2015-AL.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, Inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Poder Legislativo Estadual.

RESOLVE:

I - Nomear o Deputado **MAX DA AABB** (PSB) para compor a Comissão de Relações Exteriores e Defesa do Estado, na condição de Suplente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE E CUMPRA SE.

Macapá - AP, 07 de maio de 2015.

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PTdoB/AP

ATOS DA MESA

Sem publicação no momento

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Sem publicação no momento



DECRETOS LEGISLATIVO

Sem publicação no momento

RESOLUÇÕES

Sem publicação no momento

CONVENIOS

Sem publicação no momento



LICITAÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 005/2014 AL/AP
Pregão Presencial nº 005/2014 CPL/AL/ AP
Processo Administrativo nº 575/2014 GAB/AL/AP

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de 2014, o Poder Legislativo, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços situado à Avenida FAB, s/nº, Centro, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 34.868.927/0001-50, representado neste ato por seu Diretor Geral o Sr. Raimundo Wilson Borges da Silva, administrador, brasileiro, casado, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 646.919.342-00 e RG nº 304202-2º via AP, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo, vencedor do **Pregão Presencial n. 005/2014** para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar (self contained) e Aparelhos de Ar Condicionado, incluindo o fornecimento de peças, se for o caso, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002; o Decreto nº. 7.892/2013; e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Centrais de Ar (self contained) e Aparelhos de Ar Condicionado, tipo split piso-teto e split high wall, incluindo o fornecimento de peças, se for o caso, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - A partir desta data, ficam registrados nesta Casa de Leis o preço do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho/Autorização de Execução dos Serviços.

Iª - M&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP CNPJ 18.206.752/0001-79, estabelecida à Av. Maria Quitéria nº1427, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, CEP 68901-305, Telefone (96)8112-0124/ 3242-7539, representada legalmente por **JOSÉ MOTA DIAS**, CPF nº155.287.312-91 e RG nº 394896-PTC/ AP, primeira colocada nos itens abaixo:

I	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (12 meses)
1.1	Central de ar Hitachi 20TR (Self-Contained)	Und	01	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
1.2	Condicionador de Ar tipo: split high wall, 7.500 a 12.000 BTU	Und	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
1.3	Condicionador de Ar tipo: split high wall e Piso-teto 18.000 a 30.000 BTU	Und	54	R\$ 100,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

Página 1 de 7

01



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

1.4	Condicionador de Ar tipo: Split Piso-teto 36.000 a 60.000 BTU	Und	33	R\$ 100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
1.5	Torre de Resfriamento	Und	01	R\$ 493,37	R\$ 493,37	R\$ 5.920,44
SUBTOTAL					R\$ 12.193,37	R\$ 146.320,44
II PEÇAS					VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
2.1	Peças				R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor Total dos Serviços incluindo peças					R\$ 22.193,37	R\$ 266.320,44

O valor global desta ATA é de **R\$ 266.320,44** (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Serviços de Manutenção Preventiva

3.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva se darão 01 (uma) vez ao mês, em horário agendado junto a Divisão de Material, a partir das 8h00min, sendo que os registros de não conformidades serão anotados no Cronograma de Manutenção Preventiva.

3.1.2 - Entende-se por manutenção preventiva uma série de procedimentos executados mensalmente, com o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento, cumpridos de acordo com a programação estabelecida, pela Divisão de Serviços Gerais, a ser efetuada em cada unidade;

3.1.4 - As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro) manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados no campo próprio do formulário, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;

3.1.5 - Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no campo específico do formulário, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;

3.1.6 - Nos procedimentos de Manutenção Preventiva deverão ser executados os serviços de recuperação das unidades, naquilo que se encontra fora da normalidade, como retirada de vazamento da tubulação frigorígena, colocação de gás refrigerante, colocação de óleo lubrificante quando for o caso;

3.1.7 - Deverão ser efetuadas as medições de temperatura, da entrada e saída de ar refrigerado do evaporador assim como da entrada e saída de ar quente do condensador a serem anotadas nos devidos campos do formulário, utilizando-se de termômetro adequado;

3.1.8 - Deverão ser efetuadas as medições de tensão elétrica da rede de distribuição da edificação, nas linhas R,S,T,N e aterramento para constatação da regularidade do fornecimento e proteção, anotando-se no campo próprio do formulário;

3.1.9 - Fará parte da Manutenção Preventiva a limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, através do jateamento de água, incluindo-se a retirada de incrustações com produto de limpeza assim como desobstrução de drenos e sistemas de escoamento de condensados;

3.1.10 - No Sistema de Insuflamento, a contratada deverá verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões, armazenagem de produtos químicos, fontes de calor e fontes de geração de micro-organismos, fixação das peças e medir a vazão das bocas de ar e retorno do ar.

3.1.11 - Nas Torres de refrigeração, a contratada deverá verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis.

Página 2 de 7

02



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

fontes de ruídos, vazamentos, corrosões, e anota em check list apropriado as ações para a correção de não conformidades.

- 3.1.11 - Nas eventuais necessidades de substituição de peças e componentes do equipamento deverão ser seguidas as orientações contidas no subitem 3.3 Substituição de Peças;
- 3.1.12 - Faz parte dos procedimentos de Manutenção Preventiva a inspeção do quadro elétrico de alimentação do equipamento, verificação dos contactores, disjuntores, fiação e conexões, substituindo quando estiverem com funcionamento irregular;
- 3.1.13 - Integra a Manutenção Preventiva a correção de todas as condições de irregularidade da instalação do equipamento, como: reparo nas proteções, suspensões e fixações dos aparelhos (chumbadores, bases, abraçadeiras, mão francesa, grades de proteção, etc.);
- 3.1.14 - A Manutenção Preventiva é obrigatória em todos os aparelhos de ar condicionados relacionados no item VI (ou os que venham a substituí-los), pelo menos uma vez a cada mês;
- 3.2 - Serviço de Manutenção Corretiva:**
- 3.2.1 - A manutenção corretiva, que consistem na eliminação de todos os defeitos nos aparelhos que compõem o sistema de refrigeração, ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Divisão de Serviços Gerais e o fornecimento de mão de obra especializada e com ferramental próprio, realizadas de acordo com a prioridade e a urgência/emergência das mesmas, podendo ocorrer em dias úteis, aos sábados, domingos e ou feriados, e sem restrição de horário.
- 3.2.2 - A Manutenção Corretiva visa colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração. Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.3 - A Manutenção Corretiva será procedida, quando o contratante acusar funcionamento irregular de alguma das unidades de refrigeração contidas no contrato, e solicitar correção do mesmo;
- 3.2.4 - Depois de efetuado o atendimento corretivo a Contratada notificará a Contratante, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo para regularização;
- 3.2.5 - Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação do equipamento, deverá seguir as instruções estabelecidas no subitem 3.3 Substituição de Peças;
- 3.2.6 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, quando será necessária a autorização da Divisão de Patrimônio/AL/AP, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para mesma.
- 3.3 - Substituição de Peças**
- 3.3.1 - Os aparelhos que não estiverem na garantia do fabricante, a substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por novos e originais ou similares, não se admitindo peças usadas ou recondiionadas, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos e a preços praticados no mercado, obedecendo aos trâmites a seguir:
- 3.3.1.1 - A empresa identifica a peça, componente ou acessório defeituoso, emite a ordem do serviço indicando o valor, o Fiscal do Contrato faz a constatação da necessidade da troca, realiza a pesquisa de mercado (no mínimo duas), se conforme autoriza a manutenção;
- 3.3.1.2 - Após a realização dos serviços e o ateste do fiscal do contrato, a ordem de serviço juntamente com a pesquisa de mercado será anexada aos documentos da fatura do mês vigente;
- 3.3.1.3 - Em caso de persistência do mesmo defeito no aparelho, a empresa arcará com todas as responsabilidades, incluindo peças e serviços adicionais, para correção dos serviços no aparelho, visto que é de sua total responsabilidade a qualidade dos serviços;

Página 3 de 7

03



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 3.3.2 - Ocorrendo o previsto no item 3.3.1, quando do faturamento mensal, a Contratada deverá apresentar nota fiscal de compra/venda para ressarcimento das despesas com as referidas substituições. O valor das peças ou do material fornecido não poderá exceder ao preço médio das cotações realizadas pelo fiscal do contrato;
- 3.3.3 - Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, etc.);
- 3.3.4 - Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;
- 3.3.5 - É parte da responsabilidade da Contratada o fornecimento das subpartes do equipamento que proporcionam o funcionamento regular dos componentes tais como: correias e polias, rolamentos, filtros de linha de líquido, filtro de ar do evaporador (tela, feltro, etc.), visor de líquido, isolantes das tubulações de gás, fiação elétrica, contadoras, disjuntores, termômetros, termostatos, relés térmicos devendo ser substituídos, sem ônus adicional para o contrato;
- 3.3.5.1 - A contratada obriga-se a ter em estoque, para reposição imediata, as subpartes e componentes do equipamento conforme item 3.3.5, necessários à reposição para manter o funcionamento regular dos equipamentos;
- 3.3.7 - Nos casos apontados pela Contratada como sendo necessária a substituição de peças, conjunto ou componentes, sob demanda, a Contratante poderá, de acordo com seu critério, solicitar da Contratada um relatório que comprove o desgaste de tais peças e ou componentes, indicando inclusive as possíveis causas, em relação ao padrão indicado pelo fabricante de tais materiais;
- 3.3.8 - Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;
- 3.3.9 - As peças e materiais substituídos, sob demanda, pela Contratada deverão ser entregues à Contratante após a sua devida substituição; Manutenção mensal;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços de manutenção preventiva se darão 01 (uma) vez ao mês, em horário agendado junto a Divisão de Material, a partir das 08:00min, sendo que os registros de não conformidades serão anotados no Cronograma de Manutenção Preventiva;
- 4.2 - A Licitante atender as ocorrências de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Divisão de Serviços Gerais;
- 4.3 - O Licitante vencedor deste Pregão terá 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho/Autorização de execução dos serviços em instrumento equivalente;
- 4.4 - O Licitante vencedor deste Pregão após a retirada da Nota de Empenho deverá estar apto a fornecer os itens licitados neste Pregão;
- 4.5 - Durante a vigência desta ata, os serviços deverão ser prestados por excelência, de forma a não contrariar a administração desta Casa de Leis.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 - A execução dos serviços de manutenção preventiva se dará após a assinatura do contrato e será mensal os serviços;
- 5.2 - Só será permitida a manutenção corretiva, mediante **Autorização** pelo responsável do setor competente desta Casa de Leis, em documento fornecido em duas vias, sendo que uma via deverá retornar ao setor

Página 4 de 7

04



competente para controle quando da emissão da nota fiscal e esta deverá vir acompanhada da outra via para confronto das autorizações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento somente será efetuado após a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias conforme legislação em vigor, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pela Divisão de Serviços Gerais, por Intermédio do Chefe da Divisão ou seu substituto devidamente designado;
- 6.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da AL, por meio de crédito na conta corrente indicada na PROPOSTA da contratada, mediante apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas/certificadas pelo Setor competente da Assembleia Legislativa;
- 6.2.1 - O fornecedor deverá apresentar as Certidões da Receita Federal (conjunta), Estadual, Municipal, FGTS e INSS.
- 6.3 - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR apresente todos os documentos especificados na cláusula 6.2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.
- 6.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

- 7.1 - A Assembleia Legislativa não está obrigada a solicitar na totalidade a prestação dos serviços oriundas do termo de referência, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação dos serviços.
- 7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 7.3 - O serviço deverá atender às condições especificadas nesta Ata no ato convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, cabendo a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA promover as negociações junto as empresas fornecedoras, observadas;
- 9.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 9.2.1 - As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas de seu compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.
- 9.2.2 - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA convocará, a ordem de classificação, as empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a classificação original.
- 9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, poderá:
- 9.3.1 - Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 9.3.2 - Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 9.4 - Não havendo êxito nas negociações, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA revogará a Ata de Registro de Preço, conforme preconiza o parágrafo único do art. 19, do Decreto nº 7892/2013.

Página 6 de 7

05



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- 10.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
- 10.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 10.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de execução dos serviços no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- 10.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a cláusula 8ª desta Ata de Registro de Preços.
- 10.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- 10.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- 10.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços.
- 10.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 10.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 10.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.3 - Por acordo entre as partes:
- a) - Quando o FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito aceita pelo ÓRGÃO GESTOR, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir a Ata de Registro de Preços.
- 10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 10.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- 10.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Órgão-Gestor, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do FORNECEDOR, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do FORNECEDOR, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 11.2 - Advertência que será aplicada sempre por escrito.
- 11.3 - Multa, nos seguintes percentuais:
- 11.3.1 - Multa no importe de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da execução dos serviços;
- 11.3.2 - Multa de 2% (vinte por cento) sobre o valor do total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 11.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração.
- 11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.6 - Rescisão unilateral da Ata sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização ao ÓRGÃO

Página 6 de 7

06



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

GESTOR, por perdas e danos;

11.7 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7.1 - Na hipótese de declaração de inidoneidade o FORNECEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a contar da intimação do ato.

11.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.10 - Da extensão das penalidades

11.10.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.10.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.10.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

11.10.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.


12.2 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Diretor Geral desta Casa de Leis ou a quem este delegar competência para tal ato.

12.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2014 CPL/AL/AP, e as propostas das empresas classificadas.

12.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir, dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2014.


RAIMUNDO WILSON BORGES DA SILVA
Diretor Geral da AL/AP


JOSE MOTA DIAS
M & C Construção e Comércio LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Página 7 de 7

07



CONTRATOS



Estado do Amapá
Assembléia Legislativa
Diretoria Geral

HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 001/2015-AL

PROCESSO Nº: 1668/2014

OBJETO: Contratações de empresa especializada visando a prestação de serviços de decoração e correlatos, no prédio sede da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá para o cerimonial de posse dos novos deputados eleitos e reeleitos para a VII legislatura, Dia Internacional da Mulher, e Homenagem ao Dia de São José, conforme especificações constantes no anexo I deste Convite

EMPRESA VENCEDORA

NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.054.534/0001-97

Valor R\$: 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Em: 29 de janeiro de /2015

HOMOLOGO

Jeremias Moraes de Oliveira
Diretor Geral da AL/AP

01

CONTRATO Nº 003/2015 – AL/AP

PROCESSO Nº 1668/2014/ PRESIDÊNCIA/AL/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ – ALEAP, CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Nelson Salomão, localizado na Avenida FAB, s/nº, Centro, CEP 68906-005, Macapá – AP, inscrita no CNPJ nº 34.868.927-0001-60, neste ato é representada por seu Diretor Geral, **Sr. JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA**, Portaria nº 3554/2014-AL/AP, publicado do DOE Nº 52832 de 04/11/2014, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 75.540/AP e CPF nº 119.083.272-00, residente e domiciliado à Av. Maria Geovanete P. Borges da Silva nº 717 – Bairro Jardim Marco Zero, CEP 68.903-370 nesta cidade de Macapá/AP, de conformidade com a Lei nº 1732 de 04/03/2013, publicado no DOE Nº 5422 de 07/03/2013 e Portaria nº 1498/2013-AL, de 27/03/2013, publicado no DOE de 29/05/2013, e do outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NUANCE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME**, com sede em Macapá/AP, na Rua São José, nº 30, 2º andar, Bairro Centro, CEP Nº 68.900-012, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.054.535/0001-97, neste ato representado pela sua representante legal: **ANA CELIA MELO BRAZÃO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 024.044 e CPF nº 307.532.792-15, residente e domiciliada na Rua Hamilton Silva, nº 1975, Bairro Central, CEP: 68.900-068, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de **SERVIÇOS DE DECORAÇÃO**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

02



Lei nº 8.688, de 21 de junho de 1993, e alterações;
Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
Exigências deste Convite e seus anexos;
Processo Administrativo nº. 1668/2014 –
PRESIDÊNCIA/AL/AP;
Parecer Jurídico nº. 008/2015 – PROGER/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de decoração e correlatos, a serem realizados no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para o cerimonial de posse dos novos Deputados eleitos e reelitos para a VII legislatura, Dia Internacional da Mulher, e Homenagem ao Dia de São José;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Contrato correrão nos exercícios de 2015, tendo para o presente exercício o Elemento de Despesa 01101.0151.2564.01.122 – Coordenação e apoio das ações administrativas e financeiras. Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Sub-elemento de Despesa: 3390.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. Para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, estima-se o valor total de R\$79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais).

Macapá-AP, 29 de Janeiro de 2015.


JEREMIAS MORAES DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL/AL-AP
CONTRATANTE

03



Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
DIRETORIA GERAL

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015-AL/AP

PROCESSO Nº: 012/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de serviços, prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações contidas no edital, no termo de referência e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVO LTDA-ME

CNPJ: 16.604.411/0001-26

Valor Estimado para 12 (doze) meses:

2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)

Em: 06 de maio de 2015

HOMOLOGO


Jeremias Moraes de Oliveira
Diretor Geral da AL

04